

Fila
12
Cópia -

Termo de contrato definitivo de prorrogação do Arrendamento do Predio Militar de Sagres, constituído pela "Casa do Governador".-----

Aos vinte e quatro dias do mez de fevereiro de mil novecentos trinta e um, pelas catorze horas, nesta cidade de Lagos e na sede do Comando Militar de Lagos, em presença de Ernesto Judice de Oliveira, tenente coronel do Regimento de Infantaria numero quinze, comandante militar, e de José Monteiro Guimarães, capitão tenente da Armada e capitão do Porto de Lagos, se lavrou o presente termo de contrato definitivo, depois de cumpridas todas as formalidades legais do arrendamento direto do predio militar de Sagres, constituído pela "Casa do Governador" e que foi superiormente autorizado segundo comunicação feita em nota expedida pela Segunda Repartição da Segunda Direcção Geral do Ministerio da Guerra sob o numero trescentos oitenta e seis, em cômulo de fevereiro de mil novecentos trinta e um, dirigida á Direcção da Arma de Engenharia e transmitida pela Terceira Repartição da referida Direcção ao Comandante Militar de Lagos, em sua nota numero quatrocentos oitenta e seis, de sete de fevereiro de mil novecentos trinta e um, com as clausulas seguintes:-----

PRIMEIRA-O Ministerio da Guerra dá de arrendamento ao Ministerio da Marinha, o predio militar de Sagres, cons-

tituído pela cada denominada "Casa do Governador".--

TERCEIRA-O arrendamento do predio é pelo prazo de tres annos a comecar em um de setembro de mil novecentos e trinta e um e findando em trinta e um de agosto de mil novecentos trinta e quatro, sendo considerado prorogado por periodos de igual tempo se assim couvier aos interesses dos dois Ministerios.-----

QUARTA-A renda mensal é a quantia de vinte cinco escudos (25\$00).-----

QUINTA-A renda mensal será paga na "Secretaria do Commando Militar de Lagos, ediantadamente no primeiro dia util de cada mes.-----

SEXTA-O predio arrendado somente poderá ser utilizado para posto de telegrafia sem fios radiotelemetrico.-----

SETTA-O arrendatario não poderá fazer no predio arrendado, construições nem obras que não sejam de simples reparações, sem previa autorisação do Ministerio da Guerra, dada por escrito.-----

OITAVA-As melhorias feitas pelo arrendatario no predio arrendado, ainda que expressamente autorizadas pelo Ministerio da Guerra, não lhe dão direito a exigir indemnisação alguma e ficam pertencendo ao mesmo Ministerio.-----

NOVA-O arrendatario não poderá sublocar o predio

arrendado, sem previa autorisação do Ministerio da Guerra, dada por escrito.-----

DEZA-O arrendatario terá sempre em bom estado de conservação o predio arrendado.-----

ONZE-O arrendatario obriga-se a deixar o predio arrendado livre e desembaraçado quando termina o prazo do arrendamento, ou fôr rescindido este contrato.-----

DOZE **PRIMEIRA**-O Ministerio da Guerra reserva-se o direito de rescindir o contrato de arrendamento quando o julgar necessario por motivo de serviço publico ou quando o arrendatario não cumpre alguma das disposições do contrato, não tendo por esse facto direito a exigir indemnisação alguma, nem a retenção do predio, sendo obrigada a pagar adiante a parte da renda correspondente ao tempo que tiver usufruido o predio arrendado.-----

DOZE **SEGUNDA**-Compete ao pessoal da Direcção do Serviço de "Propriedades e Obras Militares da Guerra Regular Militar, fiscalisar e exacto cumprimento deste contrato.-----

DOZE **TERCEIRA**-O arrendatario fica sujeito a todas as disposições do regulamento de Contabilidade Publica e ás da lei em vigor que lhe possam ser applicaveis. --
A adjudicação definitiva foi feita ao referido Capitão do Porto de Lagos, como delegada do Ministerio da Marinha, José Monteiro Guimarães, pela renda anual de trezen-



Doc. N.º 5650/I

REPO. N.º

(Algarves - P.º do Rio)
Praça de Lagos
(Casa do governador na)

tos escudos (300\$00). Pelo adjudicatario José Monteiro Guimarães, como delegado do Ministerio da Marinha, foi declarado que aceita o presente contrato em todas as suas clausulas, condições e obrigações do que tem inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga. O presente termo de contrato definitivo está escrito em duas folhas de papel que pelos mencionados outorgantes vão rubricadas, é excepção da ultima, por conter as assinaturas, e não foi pago o selo por não ser devido. Foram de tudo testemunhas presentes, Manuel José Guimarães, capitão do Regimento de Infantaria numero quinze e Plácido Baptista Bravo da Costa, capitão do mesmo regimento, que com as partes outorgantes vão assinar depois de este contrato a todos ser lido por mim Ernesto Judio de Oliveira, tenente coronel do Regimento de Infantaria numero quinze, que o fiz escrever e tambem assinar. (assinados): O Commandante Militar, Ernesto Judio de Oliveira, tenente coronel de Infantaria 15; O arrendatario, José Monteiro Guimarães, capitão tenente da Armada; As testemunhas, Manuel José Guimarães, capitão de Infantaria 15 e Plácido Baptista Bravo da Costa, capitão de Infantaria 15. Está conformes.

Commando Militar da Lagoa, 24 de fevereiro de

1931

O Commandante Militar

Ernesto Judio de Oliveira